

DECRETO N.º 17.458, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, a fim de atender despesas com pagamento de juros ao Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.628.302 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil e trinta e dois reais), nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
3.2.6.5 — Juros de Outras Dívidas 1.628.302

Atividade	Correntes	TOTAL
04.18.111.2.001 — Assistência Técnica Integral	1.628.302	1.628.302

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 1.628.302

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	1.628.302	1.628.302

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

TOTAL	1.628.302
3.ª Quota	1.628.302

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	1.628.302
4.ª Quota	1.628.302

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angelica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.459, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito no valor de Cr\$ 10.280.000 (dez milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Suplementa

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.2.0 — Material de Consumo 1.200.000

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 5.100.000

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 3.980.000

TOTAL 10.280.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	6.300.000	3.980.000	10.280.000

Reduz

17.05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 10.280.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.66.376.2.001 — Registro do Comércio	10.280.000	—	10.280.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

A N E X O I

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 10.280.000

3.ª Quota 5.090.000

4.ª Quota 5.190.000

Reduz

17.05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo

TOTAL 10.280.000

3.ª Quota 10.280.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.460, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, objetivando atender Despesas com Pessoal e Reflexos, Material de Consumo, Aluguéis e Utilidade Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar no valor de Cr\$ 78.048.000 (setenta e oito milhões e quarenta e oito mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 78.048.000

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.015.2.045 — Atividade da Fund. Est. de Amparo ao Trab. Preso	78.048.000	78.048.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 78.048.000

Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	78.048.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17.45 — Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso

TOTAL 78.048.000

3.ª Quota 24.699.500

4.ª Quota 53.348.500

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 78.048.000

4.ª Quota 78.048.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.461, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça,